



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.032, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

ESTABELECE NOVO HORÁRIO PARA
BANCOS E ESTABELECIMENTOS DE
CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CAM-
PINA VERDE.

A Câmara Municipal de Campina Verde, usando de suas prerrogativas, aprova e eu, por motivos de Utilidade Pública, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica estabelecido o horário ininter-
rupto das 11:00 às 16:00 horas para funcionamento das
agências bancárias e estabelecimentos de crédito no Mu-
nicípio de Campina Verde.

ART. 2º. O horário a que se refere o artigo an-
terior, será dedicado ao atendimento do público.

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO
E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E
A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, 17 de fevereiro
de 1989, 51º ano da Emancipação Político-administrativa.

(a)

IROM CAETANO DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -